



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

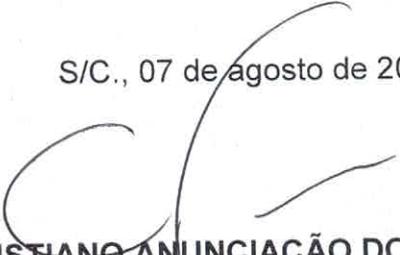
ESTADO DE SÃO PAULO

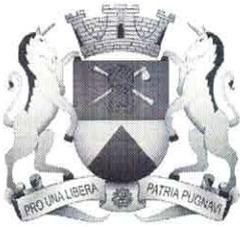
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 210/2023, de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi, que  
"Dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para UFSCAR – Campus Sorocaba".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 210/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que “Dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Assim, em análise da proposição, verificamos que **compete, sim, ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais a taxa de lixo**, assim como conceder isenções e anistias, nos termos dos arts 4º, inciso III, e 84 da Lei Orgânica Municipal.

**Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de iniciativa legislativa concorrente** entre os poderes Legislativo e Executivo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Entretanto, a proposição está desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, documento este **indispensável para a tramitação legislativa** que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, conforme art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da constituição Federal, sendo tal norma também aplicável aos municípios, conforme jurisprudência do STF.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, opina-se pela **inconstitucionalidade formal do projeto de lei** por contrariar o disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

S/C. 7 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator